


Cambé, 31 de agosto de 2020.

Ofício nº 439/2020 - MP

Exmo. Sr.
José Carlos Camargo
Presidente da Câmara Municipal
Cambé - Paraná

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	5597 / 2020
Recebido em:	01/09/20 às 13:15
Protocolista	<i>Arduy R. Melo</i>

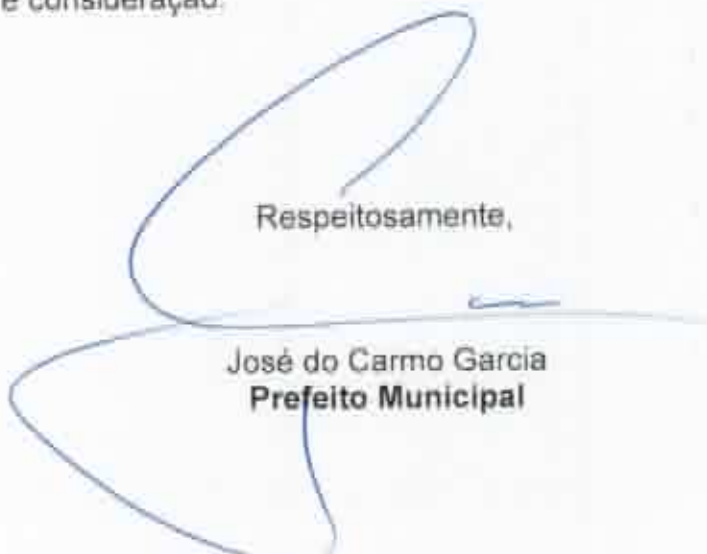
Ref.: Pedidos de Informação nº 44/2020 e nº 46/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção aos pedidos de informação em epígrafe, encaminhamos cópia da comunicação interna nº 069/20 da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, contendo esclarecimentos acerca do solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 069/2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
PARA: SECRETARIA DE GOVERNO

Em resposta a Comunicação Interna nº 031/2020-CM, na qual solicita documentos e resposta aos questionamentos constantes nos Pedidos de Informação nº 44, 45 e 46/2020, informamos o que segue.

Os Pedidos de Informação nº 44 e 46, são idênticos, deste modo, encaminhamos apenas uma cópia dos referidos documentos.

Já para o Pedido de Informação nº 45 segue os documentos de forma separada. Quanto ao pedido de laudo técnico, informamos que não há possibilidade de emitir referido documento, haja vista que o Poder Executivo depende da manutenção de normalidade da arrecadação no período de setembro até dezembro. Sendo que se as projeções orçamentárias se concretizarem, o Município conseguirá cumprir todas as obrigações (folha de pagamento, contratos de terceiros, obras etc).

Por fim, frisamos que a prioridade do Poder Executivo é em efetuar o pagamento integral da folha de pagamento até o final do exercício, pois é este o principal motivo para elaboração do Projeto de Lei nº 038/2020.

Cambé, 28 de agosto de 2020.



Vilson Rico

Secretario Municipal de Auditoria e Controle Interno

Resposta ao Pedido de Informação nº 44 e 46/2020

1. - Qual o comportamento apresentado das receitas e despesas do Município (com base no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/1964), no período referente aos meses de janeiro a julho de 2019?

Encaminha-se, como Anexo 01 deste ofício, o demonstrativo de receitas e despesas do Município do exercício de 2019, conforme solicitado.

2. - Qual o comportamento apresentado das receitas e despesas do Município (com base no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/1964), no período referente aos meses de janeiro a julho de 2020?

Encaminha-se, como Anexo 02 deste ofício, o demonstrativo de receitas e despesas do Município do exercício de 2020, conforme solicitado.

3. - Qual o valor arrecadado no período de janeiro a junho de 2020 e qual o percentual de diminuição das receitas em relação ao ano de 2019, bem como ao planejado para 2020?

Encaminha-se, como Anexo 03 deste ofício, tabela demonstrando a arrecadação do Município nos períodos solicitados.

4. - Qual o valor das despesas no período de janeiro a junho de 2020 e qual o percentual de diminuição das despesas em relação ao ano de 2019, bem como ao planejado para 2020?

Encaminha-se, como Anexo 03 deste ofício, tabela demonstrando as despesas do Município nos períodos solicitados.

5. - Quais investimentos foram suspensos em função da necessidade de replanejamento de gastos, em virtude da pandemia?

Os investimentos de certa forma não foram suspensos, ou seja, como trata-se de exercício em final de mandato, as previsões orçamentárias de investimentos com recurso livres foram programadas no sentido de adquirir bens móveis estritamente necessários ao atendimento essencial à comunidade. Quanto aos bens imóveis, a reprogramação foi feita conforme cronograma de desembolso financeiro com preferência a conclusão de obras que estivessem iniciadas até o presente momento, conseqüentemente, só iniciaremos novos investimentos com recursos de fontes vinculadas e/ou investimentos que fossem efetivamente para o enfrentamento da pandemia.

6. - Quais são as previsões de investimentos do Governo Municipal até o final de 2020?

A Gestão municipal iniciou o planejamento orçamentário e financeiro ainda no exercício de 2019, quando elaborou as lei orçamentárias (LDO e LOA). Naquele momento, sabendo que o exercício de 2020 teria regras específicas para se observar, a Gestão planejou os investimentos de forma que atendesse ao encerramento de mandato nas normas específicas da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da legislação eleitoral.

Deste modo, o Município irá concluir as obras iniciadas antes da data de 30/04/2020, sejam elas com recursos livres ou vinculados, e somente iniciará novas obras havendo disponibilidade orçamentária e financeira que estiverem programadas no cronograma de desembolso financeiro, bem como as de conclusão prevista dentro do exercício corrente.

7. - Quais os contingenciamentos realizados pela gestão municipal com a finalidade de adequar o orçamento durante o período da pandemia? Qual economia financeira estes contingenciamentos trouxeram ao Município?

Não foi feito nenhum tipo de contingenciamento no orçamento, porém, foi expedida a Comunicação Interna nº 020/2020, de 23/03/2020 (Anexo 04), da Secretaria Municipal de Fazenda, suspendendo a realização

de despesas de custeio e capital, em todos os seguimentos da Prefeitura que não fossem de caráter continuado, com exceção a programas de Saúde, Educação e Assistência Social que pudessem contribuir para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus (Covid19).

8. - No que tange à suspensão da contribuição previdenciária, proposta por meio do PL 38/2020, qual o montante dos valores que não serão repassados?

Não significa que não serão repassados, eles teoricamente seriam suspensos por um período pré determinado no projeto de lei em questão, porém, essa possibilidade de suspensão somente será utilizada nos meses de queda de arrecadação.

Caso fique algum valor em restos a pagar dessas contribuições previdenciárias, elas posteriormente seriam parceladas dentro das normas impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, com suas devidas correções sem que haja nenhum tipo de prejuízo para o RPPS.

Os valores que foram considerados, no momento da elaboração do projeto de lei, em razão da suspensão de dívida fundada e contribuição patronal, são referente aos meses de competência junho a novembro, no valor aproximadamente de R\$ 10.404.000,00, e o aporte com vencimento em dezembro no valor de R\$ 8.406.810,62, porém os meses de junho e julho já foram pagos e o mês de agosto com vencimento em setembro já encontra-se programado para pagamento, conseqüentemente diminuindo o saldo de eventual parcelamento.

Portanto, em caso de aprovação do respectivo projeto de lei e se eventualmente for necessária a suspensão dos pagamentos das despesas previdenciárias o valor aproximado referente aos meses de competência agosto a novembro será de R\$6.936.000,00.

9. - A Autarquia Cambé-Previdência dispõe de recursos para suprir o cronograma de pagamentos de benefícios a longo prazo?

Conforme informações prestadas pela atual Diretora Presidente da Autarquia Cambé Previdência (Anexo 05), o fundo dispõe de R\$ 130.268.878,55, em caixa na data de 31/07/2020, e tem como despesas de aposentadorias e pensões R\$ 3.215.323,36, em referência ao mês de julho.

Deste modo, é possível concluir que, pelo período remanescente de eventual suspensão, há recursos suficiente para pagamento dos benefícios previdenciários em mesmo período.

10. - A suspensão proposta pelo PL 38/2020 ocasionará prejuízos à Autarquia Cambé-Previdência? Quais? Encaminhar cópia do relatório técnico do atuário.

Não, a proposta de suspensão da contribuição patronal até a competência novembro de 2020 não acarretará prejuízos ao Fundo de Previdência Municipal, haja vista que, conforme acima exposto, o Fundo neste momento tem capacidade financeira para suprir as despesas com pensões e aposentadorias, bem como porque no período de suspensão os valores não pagos serão reajustados pelo Índice de inflação mais 6% (seis por cento) ao ano.

Deste modo, o valor monetário do recurso previdenciário será mantido, atendendo a política de investimento vigente.

O Anexo 06 contém o relatório técnico do atuário do exercício de 2020.

11. - Ainda a respeito do PL 38/2020, qual a destinação dos valores que não serão repassados?

Os recursos que por ventura não forem repassados ao RPPS, serão utilizados, tão somente, para suprir despesas com folha de pagamento dos servidores efetivos, por esta razão, o Projeto de Lei nº 038/2020, consta a vinculação de superavit vinculado a fontes de recursos que tiverem rubricas

orçamentária para quitação da eventual dívida remanescente com a previdência municipal em razão da suspensão ora pretendida.

12. - De acordo com a Lei Municipal nº 2.647/2014, que dispõe acerca da criação da Autarquia Cambé-Previdência, o Conselho de Administração deve manifestar-se em projetos de lei que visem acordos de composição de débitos previdenciários. Em relação ao PL 38/2020, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, o Conselho de Administração da Cambé-Previdência foi consultado? Encaminhar cópia da ata de discussão e parecer dos membros.

O Poder Executivo optou em não encaminhar a minuta da proposta legislativa constante no PL 038/2020, considerando que se trata de decisão discricionária do Prefeito com fundamentação na Lei nº 2.647/2014.

Pois esta lei, em seu art. 9º, inciso XV, dispõe que o Conselho de Administração tem competência para manifestar-se em projetos de leis de acordo de composição de débitos previdenciários do Município com a Autarquia, fato não verificado no projeto de Lei nº 038/2020, haja vista que este dispõe sobre a autorização de suspensão do pagamento, em outras palavras, trata-se de autorização para suspender pagamento de despesas previdenciárias que, se ocorrer, resultará em dívida a ser negociada com a Autarquia no próximo exercício financeiro, momento em que o Poder Executivo submeterá a proposta de acordo ao referido Conselho para manifestação e aprovação.

Importante, ressaltar que tais fatos só ocorrerão na hipótese de aprovação do projeto de lei cumulada com a necessidade da suspensão do pagamento e, por fim, com a inexistência ou insuficiência de superavit financeiro.

13. - De acordo com a LC nº 173/2020, será repassado aos Municípios um auxílio financeiro para aplicação em ações de enfrentamento à COVID-19. Qual a destinação dada ao recurso, advindo do Governo Federal, para o enfrentamento da pandemia em nosso Município?

Os recursos repassados como auxílio financeiro em razão da pandemia causado pelo coronavírus, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, e MP 938/20, totalizarão R\$15.618.026,26, sendo destinado o valor de R\$.1.520.834,51 exclusivamente para despesas nas áreas de saúde e Assistência Social, ambos com finalidade de auxílio a políticas de enfrentamento à COVID-19.

Já o valor de R\$ 14.097.191,75, é repassado para auxiliar as demais despesas administrativas do Município, ou seja, para suprir a diminuição de receitas públicas de ICMS e ISS, que não alcançarem os patamares planejados, conforme as leis orçamentárias.

Tais recursos, no Município de Cambé, serão utilizados para pagamento de despesas de custeio, conforme se faz necessário na execução orçamentária.

14. - A Lei de Responsabilidade Fiscal — LC nº 101/2000, estabelece um teto para os gastos municipais com pessoal. Estando em desacordo com o referido teto, o Art. 169 da Constituição Federal de 1988 determina algumas medidas que devem ser tomadas a fim de que o Município se adéque à legislação vigente. Tais medidas minimizam também a necessidade de fluxo de caixa. Mediante os fatos, quais providências foram adotadas pela atual gestão, a partir do início da pandemia, relacionadas às legislações citadas acima.

A norma constitucional citada visa controlar a despesa com pessoal do Poder Público, sendo assim, elenca regras para a criação de despesa com pessoal. No presente exercício, o Poder Público municipal, em razão das normas eleitorais e por ser o último ano de mandato, não poderia criar qualquer espécie de despesa com pessoal (ressalvado a revisão anual de salários, art. 37, X, CF).

Diante deste impedimento legal, o Poder Executivo não criou vantagem, cargo ou função que acarretasse aumento de despesa com pessoal.



Já o contido no §3º, temos a esclarecer que a gestão fiscal do Município ao longo deste mandato sempre teve como meta a regularização da despesa com pessoal, sem que isso acarretasse a diminuição ou falha na prestação do serviço público e no atendimento dos objetivos institucionais do Poder Público.

Deste modo, não foi necessário, até este momento, a aplicação de qualquer dispositivo constitucional rigoroso para que as regras de despesa de pessoal fossem cumpridas.

15. - Considerando o período de pandemia pela qual estamos passando, quais medidas foram adotadas pela Prefeitura visando o enxugamento de gastos e investimentos?

A Gestão do Município optou em realizar o controle de despesas de forma concentrada e individualizada, editando comunicação interna para todas as secretarias municipais no sentido de controlar gastos e priorizar somente despesas estritamente necessárias para o andamento básico das atividades das secretarias, com exceção as secretarias que estivessem diretamente na linha de frente para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo covid-19.

Dessa forma, todas as solicitações de compras, serviços e investimentos com despesas de custeio e capital, passam por análise da equipe técnica orçamentaria e financeira da Secretaria da Fazenda, bem como da Secretaria de Administração e Controle Interno para efetivação da despesa.

16. - Em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, o Município de Cambé, por meio do Decreto nº 168, de 20 de Março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública. Quais contratos estavam vigentes com a COMDEC — Companhia de Desenvolvimento de Cambé,

Handwritten signature

na data do referido Decreto? Especificar o tipo de obra e o valor total do contrato.

Encaminha-se, como Anexo 07 deste ofício, a Comunicação Interna nº 059/2020 da Secretaria de Administração na qual consta as informações requeridas.

17. - Considerando a data de publicação do Decreto nº 168, quais contratos novos foram assinados com a COMDEC — Companhia de Desenvolvimento de Cambé? Especificar o tipo de obra e o valor total do contrato.

Encaminha-se, como Anexo 07 deste ofício, a Comunicação Interna nº 059/2020 da Secretaria de Administração na qual consta as informações requeridas.

Cambé, 28 de agosto de 2020.



Vilson Rico

Secretario Municipal de Auditoria e Controle Interno